



**LEI MUNICIPAL N.º 1.591, DE 15 DE AGOSTO DE 2011**  
**\* PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 033 DE 27 DE JUNHO DE 2011.**

“Dispõe sobre a Criação de uma Feira Livre na Rua Carazinho e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Feira Livre da Rua Carazinho que deverá ser realizada na extensão da Avenida Carazinho que fica localizada na divisa dos bairros Novo Horizonte e Jardim Tropical III, saída para a praia do Chiquito.

Art. 2º - a Feira Livre de que trata a presente Lei, deverá ser realizada todos os Sábados no período noturno com inicio a partir das 17:00h.

Art. 3º - Na Feira pode ser comercializados produtos de vestuário, importados hortifrutigranjeiros carnes, laticínios.

Art. 4º - O Poder Executivo, deverá fazer a iluminação publica de maneira a favorecer o trabalho dos feirantes quanto a claridade do ambiente e também promover a limpeza da rua para a realização da feira.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 15 de agosto de 2011.

*Trabalhando para todos*

**GERCINO CAETANO ROSA**  
Prefeito Municipal

\* OBS.: Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.